



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Clóvis Beviláqua		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria de Fátima da Silva		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088587-3	PARECER Nº 0163/2002	APROVADO EM: 25.03.2002

I - RELATÓRIO

Maria Leonor Vasconcelos Matos, Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Clóvis Beviláqua, sediada nesta capital, mediante processo Nº 02088587-3, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar da aluna Maria de Fátima da Silva que concluiu o ensino médio, no ano de 2000, faltando em sua vida escolar qualquer referência às séries iniciais do ensino fundamental.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No histórico escolar da aluna, expedido aos 18 de dezembro de 2001, não há qualquer referência às séries iniciais e, quanto às finais, cursadas respectivamente nos anos: 1992, 1993, 1995 e 1996, omite-se o nome do estabelecimento de ensino em que foram feitas, embora no final do documento haja uma certificação de conclusão da 8ª série do ensino fundamental, dando à aluna o direito de prosseguimento de estudos no ensino médio, assinada pela diretora e secretária da escola supracitada; observa-se, ainda, que há uma reprovação em Ciências Naturais, na 6ª série, em 1993, se bem que nas séries posteriores, 7ª e 8ª, a aluna obteve aprovação com notas, respectivamente, 8,0 e 6,0, o que, segundo jurisprudência firmada neste Conselho, considera-se como regularizada a vida escolar da aluna, quanto à reprovação desta, na 6ª série.

Quanto à omissão das séries iniciais do ensino fundamental, é de se supor que a escola em que a aluna matriculou-se na 5ª série fez a devida avaliação, pelo menos nas primeiras verificações de aprendizagem e concluiu que a aluna podia prosseguir os estudos, de acordo com o que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que este Conselho de Educação considere como regularizada a vida escolar da aluna Maria de Fátima da Silva.

Do ocorrido faça-se menção no histórico escolar da aluna.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0163/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0163/2002
SPU	Nº	02088587-3
APROVADO EM:		25.03.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC